



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade onde da nossa gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 081/2023

Senhor Presidente, da CPL,

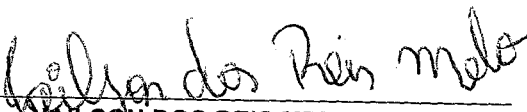
A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seu, Secretário Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme relatório e laudo técnico.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de Março de 2023.



JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



M. N. PAULA COMERCIO E EVENTOS
Av. Bernardo Sayão 947-b Nova Imperatriz - MA
FONE: (99) 3526 2584 (99) 99977 4095 (99) 981003292 (99)991539339

Imperatriz, 20 de Março de 2012.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE.

Prezado (a) Senhor (a);

Em atendimento a sua solicitação segue em anexo a nossa proposta orçamentária para aquisição do material a seguir.

PROPOSTA COMERCIAL

I - PREÇO

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	UND	TENDA TIPO PIRAMIDE 06X06	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00
TOTAL:				R\$ 20.800,00

II)- PRAZO:

O prazo para entrega é de 20 (VINTE) dias da data de fechamento do pedido.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

À VISTA

IV - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva data da Proposta.

M. N. PAULA COMERCIO E EVENTOS - ME
Av. Bernardo Sayão 947-b Nova Imperatriz - MA
Insc. Est. 12.184.641-5 CNPJ 04.545.163/0001-00



M. N. PAULA COMERCIO E EVENTOS

Av. Bernardo Sayão 947-b Nova Imperatriz - MA

FONE: (99) 3526 2584 (99) 99977 4095 (99) 981003292 (99)991539339

V - IMPOSTOS INCIDENTES:

A M. N. DE PAULA COMERCIO E EVENTOS, responsabiliza-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas (custos diretos e indiretos), alimentação, hospedagem, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objetos desta proposta e ainda outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros a quem responderemos diretamente.

Colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Marcelo do N. Paula – Dpto Comercial

M. N. PAULA COMERCIO E EVENTOS - ME
Av. Bernardo Sayão 947-b Nova Imperatriz - MA
Insc. Est. 12.184.641-5 CNPJ 04.545.163/0001-00



EQUIPAR
TENDAS E EQUIPAMENTOS

Instagram
equipartendas

whatsapp
(62) 98301-2550

Facebook
/equipartendas

PROPOSTA/CONTRATO DE VENDA

Nº: 00250-22

DATA DE EMISSÃO: 22 de Agosto de 2022

CONTRATADA			
RAZÃO SOCIAL:	EQUIPAR TENDAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CNPJ:	16.661.788/0001-17
ENDEREÇO:	AV. RIO VERDE, S/N, QD 001, LT 03/04	BAIRRO:	CARDOSO
CIDADE/UF:	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	CEP:	74.933-215
FONE:	(62) 98301-2550	CELULAR:	(62) 98301-2550
VENDEDORA:	FABRISIO	E-MAIL:	fabrisio@equipartendas.com.br

CONTRATANTE			
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE	CNPJ/CPF:	01598550/0001-17
ENDEREÇO:		BAIRRO:	CENTRO
CIDADE/UF:	CAMPESTRE-MA	CEP:	
FONE:	(99) 98141-2535	LOCAL:	
NOME:		EMAIL:	

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – O presente contrato tem por objeto a venda dos produtos/equipamentos discriminados abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TENDA PIRAMIDAL

ESTRUTURA METÁLICA – Fabricação com ferro tubular chapas de 14m e 3", com partes soldadas em sistema mig, estrutura de aço galvanizado de alta resistência com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura tubular (2") com altura de 2,2 a 3,5m, ancoradas com cordas de nylon de ¼, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo.

LONA DE COBERTURA – Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento anti-chama e alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas por rádio frequência.

Seguem preços, características e condições gerais para fornecimento do material descrito:

QTDE.	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	TENDA PIRAMIDE 06X06	LONA PVC	R\$ 4.990,00	R\$ 19.960,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 19.960,00

Essa proposta está sujeita a análise e aprovação de crédito.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	À VISTA
FORMA DE PAGAMENTO	DEPÓSITO
PRAZO DE ENTREGA	ATÉ 15 DIAS.
FRETE DE ENTREGA	FRETE FOB
GARANTIA LEGAL	90 dias a partir da data da compra, podendo o vício ser sanado no prazo de 30(trinta) dias. A reclamação deverá ser feita formalmente, por escrito à CONTRATADA.
USO E MANUTENÇÃO	Manual técnico anexo ou Instrução de uso in loco, responde a CONTRATANTE pela manutenção do produto em caso de mau uso, perdendo assim a garantia do produto.
CHECK LIST	A CONTRATANTE declara que recebeu o(s) produto(s), tendo-o(s) testado, inspecionado e aprovado previamente e, portanto, declara que o(s) mesmo(s) se encontra(m) em perfeito estado de funcionamento e segurança e que recebeu instruções detalhadamente pela CONTRATADA à sua carreta utilização e operação.

62. 3567-2298
Av. Rio Verde, Qd. 01 Lt. 03
Bairro Cardoso, Aparecida
de Goiânia - Goiás - 74.933-215

www.equipartendas.com.br






EQUIPAR
TENDAS E EQUIPAMENTOS

 Instagram
equipartendas

 WhatsApp
(62) 98301-2550

 Facebook
/equipartendas

INADIMPLÊNCIA	Em caso de não cumprimento das condições pagamento ora pactuadas, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir título de cobrança e executar a dívida, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, além de custas cartorárias e de cobrança de honorários advocatícios.
SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES	(99) 3524-1467

DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.

Esta proposta após aceita passa a ser um contrato e fica eleito o foro da cidade que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, elegendo o foro desta cidade, para dirimir dúvidas e possíveis omissões e os reais efeitos de fato e de direito.

Aparecida de Goiânia-Go, 20 de março de 2023.

EQUIPAR TENDAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

62. 3567-2298
Av. Rio Verde, Qd. 01 Lt. 03
Bairro Cardoso, Aparecida
de Goiânia - Goiás - 74.933-215

www.equipartendas.com.br



**NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 08.871.801/0001-34

ROD. BR-010, 200, KM 1.350 JARDIM MORADA DO SOL -
IMPERATRIZ MA - CEP 69913410

(99) 3524-1679

www.nortesultendas.com.br

A.C: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO

E-MAIL: jullenscont@gmail.com

FONE: (98) 9 84-07-2961

PROPOSTA DE VENDA - 0000256

* Medidas : Comprimento x Largura x Altura

DESCRIÇÃO	NCM	UNI	QTD	PREÇO	V.IPI	TOTAL
TENDA PIRAMIDAL 09 X 09 X 2,5	83082990	UN	4	4.950,00 4.530	0% 0,00	19.800,00

PERSONALIZAÇÃO	0,00
VALOR FRETE	0,00
DESCONTO	2.240,00
VALOR TOTAL	17.560,00

TENDA PIRAMIDAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Estrutura Metálica: Fabricação com ferro tubular chapas de 11mm a 18mm, com partes soldadas em sistema MIG, estrutura de aço galvanizado de alta resistência com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação em estrutura tubular de 2" a 3", com altura de 2,2 a 3,0m, ancorados com cordas de nylon de ¼, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo.

Lona de Cobertura PVC: Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento anti-chamas e alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas por rádio frequência.

Essa proposta está sujeita a análise e aprovação de crédito.

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A VISTA

PRAZO DE ENTREGA: 27/03/2023

FRETE DE ENTREGA: FOB no endereço do contratante

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 25/03/2023

OBSERVAÇÃO:



NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 08.871.801/0001-34

ROD. BR-010, 200, KM 1.350 JARDIM MORADA DO SOL -
IMPERATRIZ MA - CEP 65913410

(99) 3524-1679

www.nortesultendas.com.br

DADOS BANCÁRIOS: AG 0460, C/C 3625-0. BANCO BRADESCO

IMPERATRIZ (MA), 20 de março de 2023



Ana Claudia Viana Santos Aires
NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
DEPTO COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO
CLIENTE



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade do do serviço público!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo.

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	035/2023
Nº Processo de Contratação:	021/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA.
Valor Estimado:	R\$ 17.560,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de Março de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da Comissão de Licitação



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.

Valor global: **R\$ 17.560,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)**

Campestre do Maranhão - MA, 21 de Março de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



Campestre do Maranhão - MA, 21 de Março de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para contratação de empresa para Aquisição de tendas Piramidal, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.500.00..... R\$ 60.978,75

ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2033 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.501.00 R\$ 10.000,00

Recurso: 1.660.00R\$ 36.587,25

Julienê Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	035/2023
Nº Processo de Contratação:	021/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA.
Valor Estimado:	R\$ 17.560,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de Março de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº XXXX/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxx E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de xxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxx,097.xxxxx-87 a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscritas no CNPJ, sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, representa legalmente pelo Sr. XXXXXXXX, inscrito na cédula de identidade sob o nº XXXXX4 SESP-MA e inscrito no CPF nº XXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 021/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA. De acordo com a **DISPENSA Nº XXX-2023** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
 - II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
 - III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
 - IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
 - V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
 - VI. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
 - VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras responsabilizações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
 - IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;



II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até XX de dezembro de 2023, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: xxxxxxxxxxxx MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

Recurso: 1.501.00 R\$ 50.075,00

UNIDADE 06: xxxxxxxxxxxx MUNICIPAL DE xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0019 2018 0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Porto Franco é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, XX de setembro de 2023

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA - XXXXXXXX
CNPJ, sob o nº XXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 035/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023

Interessado: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

Assunto: Análise prévia da viabilidade de dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA..

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos da Administração Pública. Lei nº 8.666/93. Dispensa de Licitação. Análise prévia. Viabilidade. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de elaboração de processo de dispensa de licitação voltado para contratação de empresa especializada para Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Conforme se sabe, a Administração Pública ao contratar deve, inafastavelmente, buscar a proposta mais vantajosa de modo a atender amplamente o interesse público.

Trata-se do dever do Administrador Público (ou quem agir nessa condição) de pautar sua conduta no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Veja o que aduz o art. 37, XXI, da CRFB/88: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



contratados mediante processo de licitação pública”.

Uma delas é a chamada dispensa de licitação ou licitação dispensável, hipótese prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a **contratação de empresa especializada para aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA**, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, tendo em vista que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se



justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Parece-nos adequada a pretensão por conta de se tratar de apuração aritmética o valor a ser dispensado, isto é, calcular se o valor a ser contratado é superior ou não a 10% do valor máximo da carta convite.

Destarte, não se incluem no âmbito da análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

III. DA CONCLUSÃO

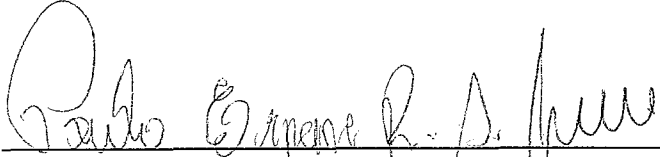
Ante ao exposto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta e o prosseguimento da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Por fim, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se a autoridade competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 21 de Março de 2023.



PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 027/2023



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**, que teve como objetivo a Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA., conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 21 de Março de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 035/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 021/2023, tendo como objetivo a Aquisição de Tendas Piramidal, para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

OBJETO

Aquisição de Tendas Piramidal, para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Dispensa de Licitação nº 021/2023 o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.



2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se a modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Autorização da Secretária Municipal de Administração para abertura do processo licitatório;
- ✓ Pesquisa de Preços;
 - **M. N PAULA COMERCIO E EVENTOS - ME;**
 - **EQUIPAR TENDAS E EQUIPAMENTOS;**
 - **NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME;**
- ✓ Portaria nomeando o Presidente da CPL;
- ✓ Autuação do Processo;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Dotação Orçamentária;
- ✓ Solicitação da análise da minuta do Edital e Contrato e seus anexos;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Relatório CPL;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;
- ✓ Termo de Ratificação de contratação Direta;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a hipóteses de Dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Minuta do Contrato de Dispensa Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 021/2023, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação para a Aquisição de Tendas Piramidal, para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do -MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação nº 021/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos á Sr. Secretário Municipal de Planejamento que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 21 de março de 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Samara Rodrigues dos Santos
Controlador(a) Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2023



RELATÓRIO/CPL

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita pela Senhor Secretário de Planejamento de Campestre do Maranhão-MA, que determinado que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à **Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA.**

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para o fornecimento especificado, na forma que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à **Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA.**

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário de Planejamento de Campestre do Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 21 de Março de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS
LTDA**

FABRISIO MUNHOZ GONÇALVES, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, nascido em **08/08/1979**, natural de Goiânia - GO, residente e domiciliado na Rua Aroldo Veloso, 57, Edifício Marina Club Residense, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, CEP. 65903-085, portador da carteira nacional de habilitação - CNH nº. **00449627318** DETRAN - MA e CPF nº. **873.621.041-20** e **CAMILLA ELEEN DE FARIA MUNHOZ**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, natural de Inhumas - GO, nascida em **22/04/1984**, portadora da carteira de identidade nº **0628805920176** SESP - MA e CPF nº **024.959.471-40**, residente e domiciliada em Imperatriz - MA, Av. Pedro Neiva de Santana, 51 - Eco Park 4, Quadra B, João Paulo II, CEP: 65919-555, únicos sócios componentes da empresa **NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz - MA, na Rod. BR-010, nº 200, km 1350, Jardim Morada do Sol, CEP. 65913-410, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. **08.871.801/0001-34**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **2120079992-1**, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Admitir para sociedade: **LUCIANA RODRIGUES ALVES**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, Goiânia - GO, nascida em **28/07/1975**, portadora da carteira nacional de habilitação - CNH nº **01278938449** DETRAN - MA e CPF nº. **773.270.631-53**, residente e domiciliada na Rua Aroldo Veloso, 57, Edifício Marina Club Residense, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, CEP:65903-085;

Cláusula 2ª - Retira-se da sociedade: **CAMILLA ELEEN DE FARIA MUNHOZ**, legítima possuidora de 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüentamil reais) que cede e transfere pelo seu preço original o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para o sócio **LUCIANA RODRIGUES ALVES**, ora admitido na cláusula 1ª, e 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) para o sócio **FABRISIO MUNHOZ GONÇALVES**, a sóciavendedora dar aos sócios compradores e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora cedidas. Com a presente seção fica o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
FABRISIO MUNHOZ GONÇALVES	495.00	495.000,00
LUCIANA RODRIGUES ALVES	5.000	5.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2019 15:30 SOB Nº 20190017368.
PROTOCOLO: 190017368 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900857394. NIRE: 21200799921.
NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS
LTDA**

Cláusula 3ª - A sociedade é administrada por ambos os sócios, e a eles caberão a responsabilidade, ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, **em conjunto ou isoladamente**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais;

Cláusula 4ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula 5ª - O objeto social será a partir desta data: 3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente (a fabricação de artigos para festas, carnaval, a fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras), 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o tingimento e a pigmentação e outros beneficiamentos de material plástico, fabricação de coberturas de piso), 2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral, instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante), 3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares, 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (serviço de montagem de móveis de qualquer material para consumidor final quando executado por empresa especializada), 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção), 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/04

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2019 15:30 SOB Nº 20190017368.
PROTOCOLO: 190017368 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900857394. NIRE: 21200799921.
NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS
LTDA**

- Transporte rodoviário de mudanças, 5212-5/00 - Carga e descarga, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, equipamentos de teste, medição e controle, contêineres, outros tipos de máquinas e equipamentos), 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (a locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares);

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz – MA, na Rod. BR-010, 200, km 1350, Jardim Morada do sol, CEP. 65913-410;

Cláusula 2ª - O capital social é R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentasmil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
FABRISIO MUNHOZ GONÇALVES	495.00	495.000,00
LUCIANA RODRIGUES ALVES	5.000	5.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Cláusula 3ª - O objeto social é: 3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente (a fabricação de artigos para festas, carnaval, a fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras), 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2019 15:30 SOB Nº 20190017368.
PROTOCOLO: 190017368 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900857394. NIRE: 21200799921.
NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS
LTDA**

tingimento e a pigmentação e outros beneficiamentos de material plástico, fabricação de coberturas de piso), 2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral, instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante), 3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares, 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (serviço de montagem de móveis de qualquer material para consumidor final quando executado por empresa especializada), 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção), 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças, 5212-5/00 - Carga e descarga, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, equipamentos de teste, medição e controle, contêineres, outros tipos de máquinas e equipamentos), 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (a locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares);

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01/06/2007** e seu prazo de duração é indeterminado;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2019 15:30 SOB Nº 20190017368.
PROTOCOLO: 190017368 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900857394. NIRE: 21200799921.
NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada por ambos os sócios, e a eles caberão a responsabilidade, ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, **em conjunto ou isoladamente**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais;

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios;

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula 11ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2019 15:30 SOB Nº 20190017368.
PROTOCOLO: 190017368 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900857394. NIRE: 21200799921.
NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

JUCEMA

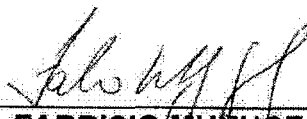
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS
LTDA**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,
contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula 12ª- Fica eleito o foroda comarca de Imperatriz – MA, para os exercício e
cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Imperatriz - MA, 14 de janeiro de 2019.



FABRISIO MUNHOZ GONÇALVES



CAMILLA ELEEN DE FARIA MUNHOZ



LUGIANA RODRIGUES ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2019 15:30 SOB Nº 20190017368.
PROTOCOLO: 190017368 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900857394. NIRE: 21200799921.
NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

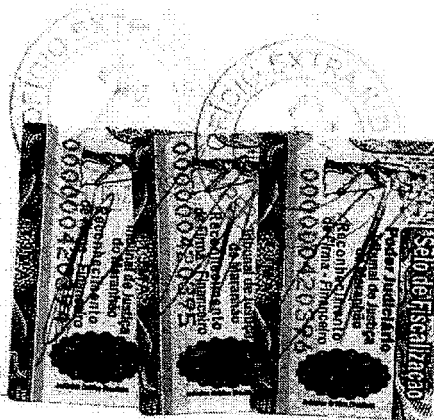
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ/MA

RECONHECIMENTO nº 128140

Reconheço a assinatura por **AUTÊNTICA** de: (1) CAMILLA ELEN DE FARIA MUNHOZ (2) FABRISIO MUNHOZ GONCALVES (3) LUCIANA RODRIGUES ALVES MUNHOZ

Emolumentos: R\$ 36,00 + FERC: R\$ 1,50 = TOTAL: R\$ 36,50
Imperatriz/MA, 19 de Abril de 2019. Em test. da verdade

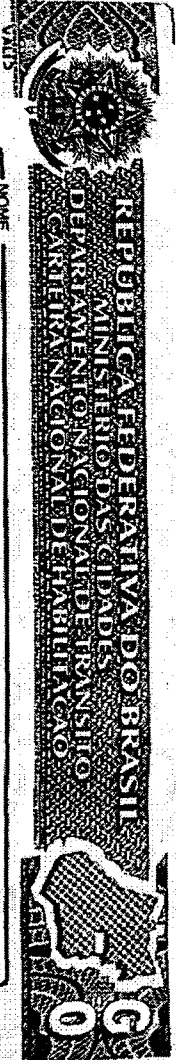
MARIA MADALENA ALMEIDA MORAES



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2019 15:30 SOB Nº 20190017368.
PROTOCOLO: 190017368 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900857394. NIRE: 21200799921.
NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

NOME
FABRISIO MUNHOZ GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3780188 SSP GO

CPF
873.621.041-20

DATA NASCIMENTO
08/08/1979

FILIAÇÃO
ANTONIO GONCALVES COSTA
ALAIR MUNHOZ COSTA



Nº REGISTRO
00449627318

VALIDADE
03/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
04/12/1998

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1800323508



VALID

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

Fabrisio

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
03/04/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

Marcos Roberto Silva

45870881906
GO135849225

PROIBIDO PLASTIFICAR
1800323508

GOIÁS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

MARIA EVANGELINA ALVES
 IDENTIFICACAO NACIONAL

NOME: MARIA EVANGELINA ALVES
 ENDERECO: RUA CARLOS DE ALMEIDA, 100, APT. 101, VILA CARLOS DE ALMEIDA, SAO PAULO - SP, CEP: 05401-000

DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1975
 SEXO: F
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

DATA DE VALIDADE: 13/03/2025

VALIDA EM: 1000
 ATENTACAO: NUNCA EXPIRA

1216532938

DADOS DE IDENTIFICACAO
 DATA DE VALIDADE: 13/03/2025
 DATA DE EMISSAO: 10/12/2020
 IDENTIFICACAO NACIONAL: 1007728247
 MATRICULA: 808858808

LOCAL: SAO PAULO, SP
 DATA DE EMISSAO: 10/12/2020

Assinatura: *Maria E. Alves*
 Assinatura: *Maria E. Alves*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 015797/23

Data da

06/03/2023 08:57:17

Inscrição Estadual: 122368185

CPF/CNPJ:08871801000134

Razão Social: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: ROD BR 010, 200 CEP: 65913410 - JARDIM MORADA DO SOL

Telefone: (98)35241679

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 233507/22

Data da

27/12/2022 15:48:05

Inscrição Estadual: 122368185

CPF/CNPJ:08871801000134

Razão Social: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: ROD BR 010, 200 CEP: 65913410 - JARDIM MORADA DO SOL

Telefone: (98)35241679

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

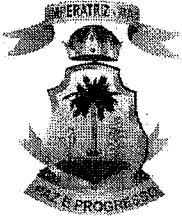
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/03/2023 16:28:55



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



20/03/2023 16:40:20
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 4437/2023
AUTENTICAÇÃO:RMBT-TUAK

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **08.871.801/0001-34** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 08.871.801/0001-34

Razão Social: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RODOVIA BR-010, 200 KM: 1350; JARDIM MORADA DO SOL

Inscrição: 919373-2

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 06/06/2007

Atividade Principal: 3299099-FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **15/05/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 20/03/2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.871.801/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:05 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **845E.4578.96C1.5678**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consultoria de Informática

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 08.871.801/0001-34 **Inscrição Estadual:** 12.236818-5

Razão Social: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: ROD BR 010

Número: 200 **Complemento:**

Bairro: JARDIM MORADA DO SOL

Município: IMPERATRIZ **UF:** MA

CEP: 65913410 **DDD:** **Telefone:** 35241679

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 3299099 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO

Principal: ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930204	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
5212500	CARGA E DESCARGA
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
2229302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS
2229399	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2829199	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
3321000	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
3329599	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 08/06/2022

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/09/2009 - (2229302), 01/09/2009 - (Devido emissão voluntária),
(CNAE's): 01/04/2010 - (3299099), 01/07/2010 - (2229399-2829199),
01/10/2010 - (3299001),

EDF a partir de:

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem exduem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 27/07/2022

Número da Consulta:

Novo Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.871.801/0001-34
Razão Social: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: ROD BR-010, KM 1350 200 JD MORADA DO SOL / JARDIM MORADA DO SO / IMPERATRIZ / MA / 65913-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030600481770623045

Informação obtida em 20/03/2023 16:34:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de fornecimento a ser firmado com a empresa **NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.871.801/0001-34, com sede na Rod. BR -010, nº 200, Km 1350, Jardim Morada do Sol, Imperatriz – MA, CEP 65.913-410, representa legalmente pelo Sr. Fabrício Munhoz Gonçalves, inscrito na cédula de identidade sob o nº 3780188 SSP/GO e inscrito no CPF nº 873.621.041-20; **Objeto:** Aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA, valor total do contrato **R\$ 17.560,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)**

Campestre do Maranhão/MA, 21 de Março de 2023.



JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884.097.753-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.871.801/0001-34, com sede na Rod. BR -010, nº 200, Km 1350, Jardim Morada do Sol, Imperatriz - MA, CEP 65.913-410, representa legalmente pelo Sr. Fabrisio Munhoz Gonçalves, inscrito na cédula de identidade sob o nº 3780188 SSP/GO e inscrito no CPF nº 873.621.041-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A aquisição de Tendas Piramidal para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA. De acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-2023** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante **CONTRATADO (A)** responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2023 após a assinatura deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 17.560,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	TENDA PIRAMIDAL 6X6	UND	4	R\$ 4.390,00	R\$ 17.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.560,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.500.00..... R\$ 60.978,75

ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2033 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.501.00 R\$ 10.000,00

Recurso: 1.660.00R\$ 36.587,25

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.


CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Porto Franco é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 21 de março de 2023


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE


NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ, sob o nº 08.871.801/0001-34
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____